



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL À CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, QUE FAZEM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA E O CONTADOR Sr. JOSÉ ERNESTO FERNANDES LIMA, CRC4.300-PE.(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018).

Pelo presente particular instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **11.293.248/0001-04**, com sede a Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **2.498.354 SSP/PE**, inscrito no CPF sob o nº, **328.424.224-49** domiciliado a Rua Praça José Lins do Rego, nº 172, Timbaubinha, Timbaúba-PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Sr. JOSÉ ERNESTO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no **CRC 4.300-PE**, portador da Cédula de Identidade nº **606.339 SSP/PE**, Inscrito no CPF sob o nº **036.337.644-53**, com sede e domicílio à Rua Setúbal, nº 254, ap 1102, Boa Viagem, Recife-PE, CEP.: 51.030-010, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA – PRIMEIRA: Necessitando a **CONTRATANTE**, da **CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL À CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, no período entre janeiro e 31 de dezembro de 2019, foi instaurado processo de licitação, na modalidade Carta Convite, com abertura dos envelopes – habilitação e proposta de preços - 26 de dezembro de 2018, as 11:30h, resultando vencedor, no referido certame, pela apresentação de melhor preço, a ora **CONTRATADO**.

CLÁUSULA – SEGUNDA: O **CONTRATADO**, por força do presente instrumento, prestará, durante o período entre a data de celebração deste contrato, a 31 de dezembro de 2019, os serviços de que se trata a **CLÁUSULA-PRIMEIRA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA – TERCEIRA: O preço certo e ajustado dos serviços ora contratados é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, com valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). até o final de cada mês, que a **CONTRATANTE** pagará, diretamente, ao **CONTRATADO**, ou a quem, legalmente, a represente.

CLÁUSULA – QUARTA: O **CONTRATADO** prestará os serviços de que trata a **CLÁUSULA-PRIMEIRA** do presente instrumento, diretamente, na sede da **CONTRATANTE**, ou em seu próprio escritório, conforme a natureza dos serviços exigirem, não estando adstrito ao cumprimento de jornada de trabalho; ressaltando-se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão-somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato administrativo.

CLÁUSULA – QUINTA: Sobre o valor do presente contrato, incidirão descontos referentes ao Imposto Sobre Serviço (ISS), ao Imposto de Renda (IR) e ao INSS, ressalvada a hipótese de comprovação de recolhimento no percentual máximo, no ensejo da liberação de cada parcela mensal.

CLÁUSULA – SEXTA: A parte que descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato, incidirá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo a parte lesada de outros direitos, que porventura, lhe couber.

CLÁUSULA – SÉTIMA: O **CONTRATADO** declara conhecer, integralmente, a **CARTA-CONVITE**, relativa à licitação a que se refere à **CLÁUSULA-PRIMEIRA** deste instrumento e se compromete a cumprir todos os itens dela constantes a que está obrigada, sob pena de infringência contratual e, conseqüentemente, de suportar as cominações previstas.

CLÁUSULA – OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para pagamento da referida despesa correrão por conta da dotação orçamentária seguinte: dotação orçamentária **0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara**, elemento **33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**.

CLÁUSULA – NONA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

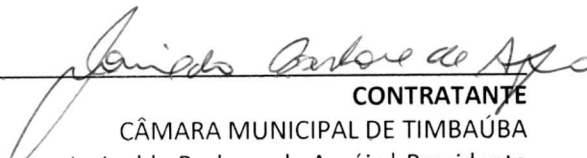
PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA – DÉCIMA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, de comum acordo com todo lavrado neste instrumento, assinam-no, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Timbaúba-PE, 02 de Janeiro de 2019.

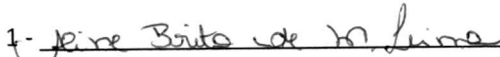


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
Josinaldo Barbosa de Araújo | Presidente

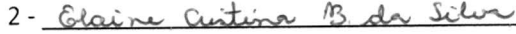


CONTRATADO
JOSÉ ERNESTO FERNANDES LIMA, CRC 4.300-PE

Testemunhas:

1- 

ALINE BRITO DE MIRANDA LIMA
RG.: nº 8.283.255 SDS/PE |
CPF: nº 086.423.494/50

2- 

ELAINE CRISTINA BARBOSA DA SILVA
RG.: nº 8.047.700 SDS/PE |
CPF: nº 082.905.344/18